13 - 2008.51.60.000726-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ROBERTO ROSA (Adv. BARBARA MARIA COSTA SANTOS) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.000726-9

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 11/12/2008 10:44

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Marco Antonio Beltrão para realizar PERÍCIA MÉDICA, que será realizada no dia 15/05/2009, às 13:00 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF,) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?
2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?
3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?
3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornaleiro), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 11 de dezembro de 2008.
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

14 - 2008.51.60.000913-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. GERSON MONTEIRO DE PINHO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.000913-8

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 09/12/2008 17:02

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Abel Ferreira Carneiro para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de ORTOPEDIA, que será realizada no dia 06/03/2009, às 15:30 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF,) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?
2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?
3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?
3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornaleiro), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2008.
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

15 - 2008.51.60.001009-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIESER NASCIMENTO RAMOS (Adv. LENILSON ANTONIO FERREIRA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.001009-8

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 04/12/2008 18:26

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Abel Ferreira Carneiro para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de ORTOPEDIA, que será realizada no dia 06/03/2009, às 14:00 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF,) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?
2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?
3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?
3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornaleiro), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 04 de dezembro de 2008.
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

16 - 2008.51.60.001180-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARILZA DOS SANTOS GANIMO (Adv. JAINISA EMERICK) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.001180-7

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 11/12/2008 11:31

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Marco Antonio Beltrão para realizar PERÍCIA MÉDICA, que será realizada no dia 15/05/2009, às 14:00 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF,) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?
2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?
3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?
3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornaleiro), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 11 de dezembro de 2008.
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

17 - 2008.51.60.001191-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE FIGUEIREDO DA SILVA (Adv. WAGNER SILVA DE ALMEIDA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.001191-1

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 10/12/2008 18:43

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Abel Ferreira Carneiro para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de ORTOPEDIA, que será realizada no dia 13/02/2009, às 18:30 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF,) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?
2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?
3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?
3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornaleiro), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.
Intimem-se.
São João de Meriti, 10 de dezembro de 2008.
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

18 - 2008.51.60.001204-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS DE ANDRADE (Adv. VERONICA PERY DE OLIVEIRA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.001204-6

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 10/12/2008 17:54

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Marco Antonio Beltrão para realizar PERÍCIA MÉDICA, que será realizada no dia 15/05/2009, às 11:00 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF,) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?
2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?
3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?
3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornaleiro), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 10 de dezembro de 2008.
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

19 - 2008.51.60.001248-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIOGO DE SOUZA SILVA (Adv. LANA DOS SANTOS SILVA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.001248-4

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 04/12/2008 13:38

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr(a) CLÁUDIA TEIXEIRA DE ARAÚJO para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de NEUROLOGIA, que será realizada no dia 05/02/2009, às 11:30 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF,) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?
2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?
3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?
3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornaleiro), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 04 de dezembro de 2008.
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

20 - 2008.51.60.001310-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS SERVO (Adv. ADALINA CARNEIRO MORAIS LIMA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.001310-5

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 11/12/2008 11:50

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. Marco Antonio Beltrão para realizar PERÍCIA MÉDICA, que será realizada no dia 15/05/2009, às 14:30 h, na sede deste Juízo, na Av. Presidente Lincoln, 911, 4o andar, Vilar dos Teles, SJM/RJ.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do CJF,) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?